



Comprovante de Publicação

Nº: **4034**

Data/Hora Veiculação: **10/12/2010 18:09**

Ato: **LEI Nº 2.298/2010**

Assunto: **PROGRAMA DE ARTE E ARTESANATO DE ARAUCÁRIA**

Tipo: **Lei**

Órgão 1: **Prefeitura do Município**

Órgão 2: **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**

Ementa: **Institui no Município o Programa de Arte e Artesanato de Araucária, e dá outras providências.**

Identificação: **3162/2010**

Data Publicação : **13/12/2010**

Completo

Prefeitura do Município de Araucária SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO 2009-2012 LEI Nº 2.298/2010 Súmula: ?Institui no Município o Programa de Arte e Artesanato de Araucária, e dá outras providências?. A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: CAPÍTULO I DAS CARACTERÍSTICAS Art. 1º. O Programa de Arte e Artesanato de Araucária é um programa de incentivo desenvolvido pelo Município de Araucária - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através da Casa do Artesanato, para artistas/artesãos residentes em Araucária e tem como principal característica a releitura de elementos culturais da região por meio da produção e comercialização dos produtos. Parágrafo único. Para fins da presente Lei: I. Entende-se por artes plásticas as atividades de expressões artísticas de cunho erudito ou popular com utilização de técnicas de pintura, escultura, desenho, gravura de arte com matriz original e fotografia artística; II. Entende-se por arte popular as manifestações de natureza artesanal, teatral, musical, plástica e poética de caráter autodidata, vinculada primeiramente ao seu meio, com característica essencialmente própria e original, decorrente de processo criativo e cultural: é a transformação material do imaginário popular; III. Entende-se por artesanato os produtos resultantes da transformação da matéria-prima, com predominância manual, por um indivíduo que detenha o domínio integral de uma ou mais técnicas previamente conceituadas, aliando criatividade, habilidade e valor cultural, com ou sem expectativa econômica, podendo no processo ocorrer o auxílio limitado de máquinas, ferramentas, artefatos e utensílios; IV. Entende-se por produção artesanal ou manual de pequena escala as atividades de transformação e montagem de elementos pré-fabricados em conjuntos que resultam outras peças originais decorrentes da criatividade do seu autor, bem como a reprodução de peças semelhantes através de moldes artesanais, com utilização de ferramentas simples; Art. 2º. São categorias de Artesanato: I. Artesanato de referência cultural: são produtos cuja característica é a incorporação de elementos culturais tradicionais da região onde são produzidos. São, em geral, resultantes de uma intervenção planejada de artistas e designers, em parceria com os artesãos, com o objetivo de diversificar os produtos, porém preservando seus traços culturais mais representativos. RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (41) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA - PR Prefeitura do Município de Araucária SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO 2009-2012 Pág. 02/05 ? Lei nº 2.298/2010 II. Artesanato tradicional: conjunto de artefatos mais expressivos da cultura de um determinado grupo, representativo de suas tradições, porém incorporados à sua vida cotidiana. Sua produção é, em geral, de origem familiar ou de pequenos grupos vizinhos, o que possibilita e favorece a transferência de conhecimentos sobre técnicas processos e desenhos originais. Sua importância e seu valor cultural decorrem do fato de ser depositária de um passado, e acompanhar histórias transmitidas de geração em geração, de fazer parte integrante e indissociável dos usos e costumes de um determinado grupo. III. Artesanato conceitual: objetos produzidos por pessoas com alguma formação artística, de nível educacional e cultural mais elevado, geralmente de origem urbana, resultante de um projeto deliberado de afirmação de um estilo de vida ou afinidade cultural. A inovação é o elemento principal que distingue este artesanato das demais categorias. Por detrás destes produtos existe sempre uma proposta, uma afirmação sobre estilos de vida e de valores, muitas vezes explícitos através dos sistemas de promoção utilizados, sobretudo aqueles ligados ao movimento ecológico e naturalista. IV. Trabalhos manuais: os trabalhos manuais exigem destreza e habilidade, porém utilizam moldes e padrões pré-definidos, resultando em produtos de estética pouco elaborada. Não são resultantes de processo criativo efetivo. É, na maioria das vezes, uma ocupação secundária que utiliza o tempo disponível das tarefas domésticas ou um passatempo. CAPÍTULO II DAS FINALIDADES Art. 3º. O Programa de Arte e Artesanato de Araucária tem por fim: I. Identificar a arte e o artesanato do Município; II. Incentivar de forma sustentável a preservação do saber fazer artístico/artesanal como fonte de referência da história e cultura local; III. Preservar o saber fazer do artesão rural; IV. Estimular o desenvolvimento da criatividade e arte visando a promoção cultural e socioeconômica desse segmento; V. Oferecer aos artistas/artesãos a oportunidade de mostrar e comercializar suas diversas formas de arte e artesanato; VI. Disponibilizar os produtos em diversos pólos de comercialização; VII. Divulgar a atividade artística/artesanal de forma a oportunizar novos negócios, objetivando a cultura como fonte de desenvolvimento econômico e turístico; RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (41) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA - PR Prefeitura do Município de Araucária SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO 2009-2012 Pág. 03/05 ? Lei nº 2.298/2010 VIII. Estimular a produção da arte e artesanato dentro do conceito de sustentabilidade, permeando os valores social, cultural, econômico e ambiental; IX. Aperfeiçoar artistas/artesãos; X. Incentivar os artistas/artesãos a disseminar sua técnica produtiva através de cursos à população do Município; XI. Integrar a arte/artesanato como componente do produto turístico local. CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO Art. 4º. A Administração do Programa de Arte e Artesanato de Araucária será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Casa do Artesanato, através de: I. Disponibilização e manutenção de espaço com infraestrutura para receber, expor e comercializar os produtos; II. Captação e cadastramento dos artistas/artesãos; III. Disponibilização de

funcionários para atender o Programa; IV. Conservação dos produtos em perfeito estado; V. Fornecimento de sacolas, etiquetas para identificação dos produtos e materiais de divulgação; VI. Subsídio na exposição e comercialização em espaços públicos e privados em eventos dentro e fora do Município; VII. Aperfeiçoamento dos palestras, oficinas, visitas técnicas e outros. artistas/artesãos por meio de cursos, VIII. Divulgação do Programa de Arte e Artesanato de Araucária. CAPÍTULO IV DO EXPOSITOR Art. 5º. Entende-se por expositor os artistas/artesãos cadastrados no Programa de Arte e Artesanato de Araucária. Art. 6º. São direitos do expositor: I. Ter uma amostra de cada produto cadastrado no espaço designado para exposição/venda; RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (41) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA - PR Prefeitura do Município de Araucária SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO 2009-2012 Pág. 04/05 ? Lei nº 2.298/2010 II. Estipular o valor para a venda de seus produtos; III. Receber o valor integral da venda realizada; IV. Retirar os produtos que não forem vendidos; V. Desligar-se do Programa a qualquer tempo; VI. Participar de cursos, palestras, oficinas, visitas técnicas e outros. Art. 7º. São deveres do expositor: I. Ministrando cursos gratuitos conforme disposto no regulamento da Casa do Artesanato; II. Participar de reuniões quando convocado; III. Manter permanentemente o estoque de seus produtos na Casa do Artesanato; IV. Cumprir demais obrigações conforme disposto no regulamento da Casa do Artesanato. CAPÍTULO V DA SELEÇÃO Art. 8º. Para fazer parte do Programa de Arte e Artesanato de Araucária os artistas/artesãos deverão ter seus produtos avaliados e aprovados pela Comissão de Avaliação e Vistoria mediante os critérios: I. As peças devem apresentar uma boa qualidade no que se refere à matéria-prima e ao acabamento; II. Domínio de todas as etapas do processo produtivo ou quando fizer apenas a montagem do produto deve utilizar peças que sejam artesanais e representem no mínimo 80% do total do produto acabado; III. Prioridade da matéria-prima local na confecção do artesanato; IV. Apelo mercadológico onde o produto deve apresentar uma relação custo/benefício condizente com a percepção de valor dos consumidores; V. Criatividade e inovação; VI. Apelo sustentável que seja culturalmente aceito, não prejudique a natureza e gere renda e inclusão social; RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (41) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA - PR Prefeitura do Município de Araucária SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO 2009-2012 Pág. 05/05 ? Lei nº 2.298/2010 VII. Características histórico-culturais do município de Araucária, como a natureza, a arquitetura local, os elementos dos imigrantes, a religião, ou outros que remetam à identidade local; VIII. Harmonia e composição. § 1º. A análise dos produtos será registrada pela Comissão de Avaliação e Vistoria em ficha específica; § 2º. Após a aprovação de seu produto, os artistas/artesãos deverão fazer seu cadastro de acordo com o disposto no regulamento da Casa do Artesanato; § 3º. A Comissão de Avaliação e Vistoria do Programa de Arte e Artesanato de Araucária de que trata este artigo será designada por Ato do Chefe do Poder Executivo, observada a seguinte composição: I. 5 (cinco) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; II. 3 (três) representantes dos artesãos cadastrados na Casa do Artesanato; III. 2 (dois) representantes da comunidade. Art. 9º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação. Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Araucária, 07 de novembro de 2010. ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES Prefeito Municipal GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE Procurador Geral do Município Processo nº 9916/10 SMAD / SRD / CFS ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:0339389699 7 Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:0339389699 DN: c=br, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:0339389699 Dados: 2010.12.10 17:31:10 -0200 RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (41) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA - PR